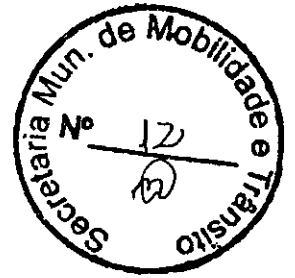




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato, o qual tem por objeto a aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades da SEMDE, SEMC, SEMTUR, SEMMA, SMT, SEMJEL, SEFIN E SEMAP

PARECER Nº: 002-03/2014 – NTLC / STM, de 04/03/2013

Parecer Jurídico

Constam dos presentes autos o Processo sob nº 002/2014/SEMDE, contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi nos encaminhado a Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do Tipo MAIOR DESCONTO conforme descrito no edital, para análise jurídico-formal

É o Relatório.

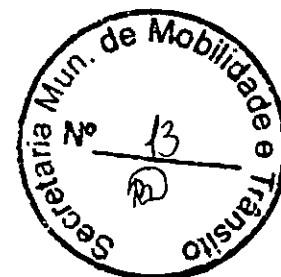
Analisada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada:

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

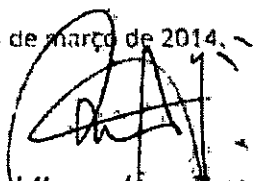
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposto no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer salvo melhor juízo.

Santarém, 04 de março de 2014.


Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico NTEC
Avenida DAS/DA/DE/DF